
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

DECRETO Nº 834, DE 16 DE JUNHO DE 2020.

Concede Pensão Policial-Militar em favor de SARAH HELOÍSA DA CONCEIÇÃO MATOS, VIÚVA DO 3º SGT PM WLADIMIR ODYLO GILIBERTI DE MATOS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso III, da constituição Estadual, e

Considerando o disposto no art. 48, inciso II, da Constituição Estadual combinado com os arts. 77 e 79, alíneas “a”, e o art. 52, § 2º, incisos I, todos da lei Estadual nº 5.251, de 31 de julho de 1985, com a redação dada pela Lei Estadual nº 6.049, de 11 de junho de 1997;

Considerando as informações constantes no Processo nº 2018/345215,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica concedida Pensão Policial-Militar mensal, no valor de R\$ 2.408,23 (dois mil quatrocentos e oito reais e vinte e três centavos), em favor de SARAH HELOÍSA DA CONCEIÇÃO MATOS, companheira do 3º SGT PM WLADIMIR ODYLO GILIBERTI DE MATOS, falecido no dia 6 de janeiro de 2018, em virtude de acidente em serviço, cabendo à única dependente a integralidade do benefício, na seguinte data e proporção:

I - 100% (cem por cento) a SARAH HELOÍSA DA CONCEIÇÃO MATOS, a contar de 6 de janeiro de 2018.

Art. 2º A Pensão Policial-Militar mencionada corresponde ao soldo e demais vantagens da graduação de 2º Sargento, a que o policial foi promovido “post-mortem”, assim discriminados:

Soldo de 2º Sargento.....	R\$ 912,21
Gratificação de Risco de Vida (100%).....	R\$ 912,21
Gratificação de Habilitação Policial Militar (20%).....	R\$ 182,44
Gratificação de Tempo de Serviço Militar (20%).....	R\$ 401,37
Provento Mensal.....	R\$ 2.408,23

Parágrafo único. A Pensão Policial-Militar de que trata este artigo será reajustada com base no Índice Nacional de Preços ao consumidor - INPC, na data-base de 1º de janeiro.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, com seus efeitos financeiros retroagindo de acordo com as datas constantes no art. 1º deste ato.

PALÁCIO DO GOVERNO, 16 de junho de 2020.

HELDER BARBALHO
Governador do Estado

DOE Nº 34.594, DE 25/05/2021.

* Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial do Estado do Pará.